

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2026

Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade

*Revisada pela Portaria nº CCB-___/670/2026 publicada no Diário
Oficial do Estado de ___ de ____ de 2026*

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Referências normativas e bibliográficas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos de segurança contra incêndio aplicáveis às edificações destinadas à restrição de liberdade de pessoas, tais como estabelecimentos prisionais e similares.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade de pessoas, classificados na divisão H-5, os quais devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, observadas as adaptações previstas nesta IT.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio e do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 As exigências aplicáveis às edificações destinadas à restrição de liberdade de pessoas são estabelecidas pela Tabela 6H.3 do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e pelas respectivas Instruções Técnicas, admitindo-se as adaptações previstas nos itens seguintes.

4.1.1 Controle de materiais de acabamento e de revestimento: nas áreas destinadas à restrição de liberdade devem ser utilizados materiais de acabamento e de revestimento Classe I (incombustíveis). Nas demais áreas, tais como administração e áreas de apoio, devem ser atendidos os critérios da IT 10.

4.1.2 Acesso de viatura: deve ser previsto acesso de viaturas às edificações conforme a IT 06, observados os requisitos aplicáveis às vias internas, aos portões de acesso e às demais condições necessárias ao emprego operacional das viaturas do CBPMESP.

4.1.3 Plano de emergência: a administração do estabelecimento deve providenciar a elaboração, implementação e manutenção do Plano de Emergência por responsável técnico, conforme a IT 16, contemplando as particularidades decorrentes da restrição de liberdade dos ocupantes e a realização dos exercícios simulados previstos naquela Instrução Técnica.

4.1.4 Sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes por meio de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência.

4.1.5 Circuitos elétricos: devem ser distribuídos em Classe A, de modo a permitir a alimentação em dois sentidos. Na hipótese de interrupção do circuito em um setor, o sistema deverá permanecer em funcionamento pelo outro caminho.

4.1.6 Saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IT 11, admitindo-se as adaptações previstas nos itens seguintes:

4.1.6.1 Os corrimãos devem ser chumbados na alvenaria com concreto, podendo ser substituídos por muretas de al-

venaria com até 0,95 m de altura.

4.1.6.2 As portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da Unidade, garantindo a saída dos internos, em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.

4.1.6.3 A distância máxima a ser percorrida para estabelecimentos prisionais, classificados na divisão H-5, é de 140 m no piso de descarga e de 80 m nos demais pavimento.

4.1.6.4 Quando for utilizado sistema de detecção de incêndio para aumento da distância máxima a ser percorrida, este deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, nas áreas de apoio e nas demais áreas da edificação, excetuados os locais destinados à restrição de liberdade.

4.1.7 Iluminação de emergência: deve ser atendida exclusivamente por grupo motogerador, sendo o sistema dimensionado conforme a IT 18 e a ABNT NBR 10898. As instalações elétricas devem atender à ABNT NBR 5410, admitindo-se, de forma complementar, sistema com baterias, por meio de blocos autônomos ou sistema centralizado.

4.1.7.1 Os circuitos devem ser protegidos contra ação do fogo.

4.1.7.2 As instalações elétricas do sistema de iluminação de emergência devem ser embutidas na alvenaria, devendo o grupo motogerador ser instalado em local seguro e de acesso restrito aos funcionários e às equipes de emergência.

4.1.8 Alarme de incêndio: o sistema deve atender à IT 19, devendo os eletrodutos ser embutidos na alvenaria e os acionadores manuais ser instalados exclusivamente em áreas de acesso aos funcionários, fora das áreas destinadas à restrição de liberdade.

4.1.8.1 Os acionadores manuais podem ser instalados no interior dos abrigos de mangueiras de incêndio, desde que permaneçam prontamente acessíveis aos funcionários responsáveis.

4.1.9 Extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a IT 21, sendo permitidas as seguintes alterações:

4.1.9.1 As unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

4.1.9.2 As unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos, dotados de fechadura com segredo único, desde que as respectivas chaves permaneçam de posse dos funcionários responsáveis ou em quadro exclusivo, localizado em área de acesso imediato.

4.1.10 Sistema de hidrantes: o sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio pode sofrer as seguintes alterações:

4.1.10.1 Os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade.

4.1.10.2 Admite-se comprimento total de até 60 m de mangueira por ponto de hidrante, desde que o sistema seja dimensionado por cálculo hidráulico e sejam atendidos os requisitos de vazão, pressão e alcance do jato estabelecidos na IT 22.

4.1.10.3 As mangueiras, os esguichos e as chaves de mangueira podem permanecer trancados nos abrigos de hidrantes, dotados de fechadura com segredo único, desde que as respectivas chaves permaneçam de posse dos funcionários

responsáveis ou em quadro exclusivo, localizado em área de acesso imediato.

4.1.10.4 Deve ser previsto sistema de aviso sonoro e visual na central de alarme de incêndio quando houver fluxo de água na rede de hidrantes.

4.1.10.5 Quando o acionamento da bomba do sistema de hidrantes for automático, deve ser prevista, no mínimo, uma botoeira para acionamento manual alternativo junto à central de alarme de incêndio.

4.1.11 Os locais destinados aos equipamentos e componentes dos sistemas de segurança contra incêndio, tais como casa de bombas, reserva de incêndio, grupo motogerador e central de alarme de incêndio, devem situar-se em áreas de acesso exclusivo aos funcionários e às equipes de emergência, fora das áreas destinadas à restrição de liberdade.

4.1.12 Recomenda-se que os colchões e demais materiais combustíveis utilizados nas áreas destinadas à restrição de liberdade possuam características de baixa propagação de chama e comportamento ao fogo compatível com as normas técnicas aplicáveis.

5 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 69.118, de 9 de dezembro de 2024. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP). Instruções Técnicas vigentes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 5410:2004, Versão Corrigida: 2008 – Instalações elétricas de baixa tensão.

_____. ABNT NBR 10898:2023 – Sistema de iluminação de emergência.

_____. ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION (NFPA). NFPA 101:2024 – *Life Safety Code*